



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 717/91

DE 26 DE JUNHO DE 1991.

DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRENO URBANO PARA
O AGENTE PROMOTOR, PEGORETTI
CONSTRUÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Mu
nicípla de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribui -
ções legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realiza
da a 25 de junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura do
terreno de sua propriedade, constante de uma área com 50.050 M2
(Cincoente mil e cinquenta metros quadrados), objeto de matrícu
la nº RI-9000927, do RI desta Comarca de Jardim-MS., ao agente
Promotor Pegoretti Construções Ltda, para hipoteca junto ao Sis
tema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único - A área de terra constante deste artigo destina-se a cons
trução de Unidade Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata'
para Habitação Popular, do Ministério de Ação Social.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as
obras de infra-estrutura tais como: rede d'água, energia elétri
ca e meio-fio no terreno especificado, durante a fase de cons -
trução, devendo estar incluídas conjuntamente com as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

Parágrafo Único - Para fazer face as despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

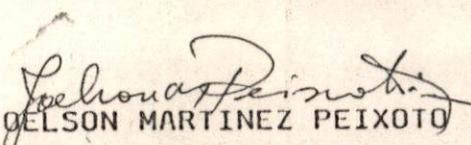
ART. 3º - O terreno objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura, serão repassados a custo zero para o mutuário final.

ART. 4º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município, se num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, não se concluir o processo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal/Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único - O Prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e convivência do Município por mais 180 (cento e oitenta) dias, através de autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 1991.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL